



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

DEGRAVAÇÃO DO CONTEÚDO DA MÍDIA REFERENTE À AÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58

DEPOIMENTO DO SENHOR RICARDO RIBEIRO PESSOA

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Bom-dia a todos. Estando todos presentes para que possamos iniciar os trabalhos desta AIJE que tramita no Tribunal Superior Eleitoral, buscando a investigação sobre fatos narrados pela parte autora, e tão somente isso, nos autos de processo destinado para este dia, declaro aberta a audiência e indago do Ministério Público e das partes se há algum motivo relevante para que a audiência não se realize.

O SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NÃO IDENTIFICADO): Não pela não realização da audiência, né? Estamos realizando a audiência, mas eu eu trago a notícia de um ofício do Procurador-Geral da República, noticiando a celebração com a testemunha de um acordo de delação premiada. Os termos desse acordo ainda estão totalmente sob sigilo, mas Sua Excelência considerou relevante trazer essa notícia aos autos. E permito-me ler o ofício.

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que em 23 de junho de 2015, o Ministro do Supremo Teori Zavascki homologou acordo de colaboração premiada que foi firmado com Ricardo Ribeiro Pessoa, cujo teor ainda se encontra sob sigilo, com cláusula expressa que o impede de falar sobre os fatos ali insertos, sob pena de violação do acordo nos termos da lei e do que pactuado.



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

E, portanto, Excelência, nos termos desse ofício, o Ministério Público Eleitoral pede a decretação do segredo de Justiça nessa AIJE. É... entende que a testemunha não pode falar sobre os fatos mencionados nesse acordo e requer que Vossa Excelência oficie ao Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, pedindo a liberação do sigilo, para que esse ato, então, em caráter pleno, possa ser realizado.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Antes de deliberar sobre o pedido do Ministério Público e de ouvir os advogados que porventura queiram se manifestar, bem como os advogados da testemunha Ricardo Ribeiro Pessoa, eu darei conhecimento à testemunha o motivo que o trouxe até aqui e qual é o objeto do processo.

O senhor foi referido no processo como alguém que integrasse um esquema ilícito para captação de dinheiro destinado à campanha eleitoral dos candidatos Dilma Vana Rousseff e Michel Temer. Por essa razão, o senhor foi intimado a vir aqui prestar o seu depoimento.

Muito bem, o objeto de investigação nesta AIJE visa tão somente esclarecermos os seguintes pontos, que são alegados pela parte autora: o uso de prédios públicos e equipamentos públicos para realização de atos próprios de campanha praticados por Dilma Vana Rousseff e Michel Temer, durante a campanha eleitoral das eleições presidenciais de 2014.

A veiculação de publicidade institucional em período vedado, os gastos de campanha em valor que extrapola o limite informado e o financiamento de campanha com recursos provenientes deste esquema ilícito de captação de dinheiro, principalmente na Petrobras, por parte de empreiteiras que tinham contratos celebrados com a Petrobras. E é



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

especificamente sobre este ponto que o senhor foi referido em algum depoimento, razão pela qual o senhor foi chamado.

Conhecendo o objeto desta investigação, agora dado conhecimento ao senhor, considerando o requerimento do Ministério Público Eleitoral – o senhor ouviu perfeitamente o que disse o doutor procurador –, eu indago ao senhor: o senhor tem alguma dificuldade em falar sobre esses assuntos neste momento? Algo o impede de falar sobre esses assuntos neste momento? E pode se consultar com os seus advogados antes de responder, se necessário.

O SENHOR RICARDO RIBEIRO PESSOA: Excelência, eu tô sob sigilo, em função de meu acordo de colaboração, e assim que eu tiver, ou for autorizado, estarei a sua disposição.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Fora destes termos... nos termos do sigilo, o senhor é que sabe lá, na sua delação premiada, o quanto o senhor disse ao Ministério Público. Fora do que lá consta, tem mais alguma coisa que o senhor queira falar, ou possa falar, sobre estes fatos aqui noticiados?

O SENHOR RICARDO RIBEIRO PESSOA: Não, senhor.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Tendo em vista o ofício encaminhado pelo senhor Procurador-Geral da República, e Procurador-Geral Eleitoral, que eu darei conhecimento aqui, aos senhores advogados, para que tomem conhecimento da íntegra – embora o doutor procurador já tenha assim feito –, eu quero saber dos senhores advogados se têm algum requerimento a fazer, alguma consideração, antes de nós apreciarmos o pedido do Ministério Público.



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN: Excelência, os advogados dos representantes entendem os motivos pelos quais a testemunha se vê impedida de prestar neste momento a declarações. Embora lavre, nem em relação a ela nem a Vossa Excelência, mas o seu protesto em relação a essa visão sobre o sigilo que deve cercar os fatos, porque esse sigilo, evidentemente, só teria razão de ser, *data venia*, quanto fosse para preservar algum aspecto da investigação em cursos.

Ora, há hoje plena divulgação – a imprensa divulgou e vem divulgando com toda a intensidade todos os fatos que cercam essa apuração em curso –, de modo que não se consegue perceber qual a utilidade da exigência desse sigilo neste momento, especialmente considerando os fatos desta representação. Não podemos olvidar que estamos a discutir a legitimidade de eleição. E alguém está no exercício do mandato, talvez, ilegitimamente. Isso é extremamente grave, é um dos fatos, ainda mais se cuidando de presidente da República, não é necessário fazer muitas considerações para se dizer que esse talvez seja uma das causas mais importantes em andamento no país hoje.

De modo que eu queria lavrar o meu protesto, porque acho que essa situação não foi considerada. Mas, de qualquer maneira, como há esse... essa sugestão... de que seja requerido ao relator, Ministro Zavascki, autorização para falar... é... o nosso requerimento, então, que haja a suspensão dessa audiência, para que ela seja retomada tão logo o Supremo Tribunal Federal dispense o dever de sigilo tendo em vista que os fatos já são de conhecimento público.

Muito obrigado.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Doutora Ângela? Não. Doutora Carla?



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

A DOUTORA CARLA: Apenas para endossar as palavras do ilustre Procurador da República e dizer que a testemunha se encontra à disposição, e apenas circunstancialmente se encontra impedida de prestar esses esclarecimentos. Que, embora tenha havido o vazamento de algumas das notícias que foram veiculadas pela imprensa nacional, isso não é a totalidade das informações e, portanto, isso não retira o caráter confidencial das informações que foram prestadas.

Por esta razão entende-se que a suspensão do ato nesse momento seria o mais adequado até que o Supremo Tribunal Federal de fato autorizasse expressamente que o sigilo fosse levantado sobre as informações que fazem parte dos autos de colaboração.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Diante de todas as considerações aqui trazidas, e exclusivamente nos termos da alegação que me foi feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, João Otávio de Noronha, passo a proferir o seguinte despacho, *ad referendum* de Sua Excelência, o Senhor Ministro Corregedor:

O Poder Judiciário é uno, dividido tão somente em especialidades e regiões administrativas.

O Tribunal Superior Eleitoral talvez represente nesse sistema a parcela donde se extraem as maiores manifestações democráticas em respeito aos direitos fundamentais, ao Estado de Direito e à própria manutenção e estabilidade da democracia no país.

Diuturnamente, estamos a verificar as manifestações daquela Corte Superior, buscando cumprir sua missão justamente para manter esse estado de legalidade e de segurança.



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

A Corregedoria-Geral Eleitoral integra a estrutura do Tribunal Superior Eleitoral, com suas competências e atribuições definidas em todo o sistema normativo nacional.

Está posto na Corregedoria-Geral Eleitoral a sua missão, a sua visão e o seu compromisso perante a Justiça Eleitoral.

Por força de lei e de regimento, as Ações de Investigações Judiciária Eleitoral, tal qual a presente, elas têm como relator nato o Corregedor-Geral Eleitoral. Talvez, como disse o advogado dos requerentes, este seja um dos processos mais importantes em tramitação na Justiça Brasileira. Não em razão dos personagens que o compõem, mas sim pelas alegações, pelo objeto e pelos efeitos que podem surgir, de acordo com o julgamento do que se verificar lá na frente.

Justamente por isso, e também por respeito a todo o ordenamento nacional, e também em respeito aos direitos fundamentais da testemunha que aqui comparece, entendo por bem acolher a manifestação do Ministério Público Eleitoral e, primeiro, suspender esta audiência sem data definida, até que o senhor ministro relator, Teori Zavascki, suspenda, levante, o sigilo da colaboração premiada que fez Ricardo Ribeiro Pessoa, e que se encontra em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral.

Ou, se assim não for feito, até que eventual denúncia seja proposta e recebida, tudo conforme os termos da Lei nº 12.850/2013, a Lei de Organização Criminosa.

Também *ad referendum* do Senhor Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Teori Zavascki, solicitando de Sua Excelência a autorização para a oitiva da testemunha, ou o levantamento do sigilo, para que a Justiça Eleitoral possa



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE

Coordenação de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

agir sem nenhuma limitação constitucional ou infraconstitucional, a fim de obter as provas necessárias, buscar a verdade sobre os fatos e, ao final, proferir o julgamento mais justo que se possa concretizar.

Terceiro. Também acolho, *ad referendum* do Senhor Ministro Corregedor-Geral Eleitoral, o pedido de decretação de sigilo desta AIJE, agora formalmente nestes autos, em razão do ofício trazido, encaminhado pelo Senhor Procurador-Geral da República e Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Rodrigo Janot, até que ulteriores deliberações e determinações sejam proferidas pelo Senhor Ministro Corregedor-Geral Eleitoral.

Solicito *ad cautelam* às partes e seus ilustres advogados, bem como à testemunha, que o ocorrido nesta audiência permaneça tão somente nos autos, a fim de não trazermos nenhuma insegurança aos jurisdicionados, aos cidadãos, mormente no momento em que a imprensa pública todo momento fatos que realmente são relevantes e existem, porém, outros que não são relevantes e que não existem.

O fato de que periódicos, ou revistas, publicarem que tal trecho, tal fala, tal matéria, tal artigo, faz parte da delação premiada, ou da colaboração premiada que a testemunha prestou junto ao Ministério Público, em nada influencia os trabalhos nesta AIJE, porque nos limitamos, sempre e sempre, a trabalhar com os dados oficiais, aquilo que realmente existe no mundo jurídico e nos autos do processo. Não temos conhecimento do teor da delação premiada – por ora – e em razão disso mantemos e garantimos o direito da testemunha em não falar sobre esses fatos, até que autorizado seja por Sua Excelência, o Ministro Relator Teori Zavascki.

Indago ao Ministério Público, aos senhores advogados, advogadas, se têm mais alguma coisa a requerer.



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

O DOUTOR JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN: Por favor, pela ordem. Apenas para recordar que o Tribunal Superior Eleitoral, por via do seu presidente em exercício, Ministro Gilmar Mendes, solicitou ao Ministro Celso de Mello o compartimento da testemunha. Então, gera uma situação um tanto quanto paradoxal, porque se o próprio Supremo entendeu que o compartimento da testemunha em audiência era possível, e assim autorizou, é ao mesmo tempo dizer que ela não está autorizada a falar, parece algo um tanto quanto contraditório.

E, dada a urgência do assunto, indagaria a Vossa Excelência se não seria então melhor logo pedir esclarecimento ao próprio Ministro Celso de Mello, que proferiu despacho, para saber se, ao decidir que a testemunha deveria comparecer, isso já não importou, por decorrência lógica, a autorização para que fale em juízo.

É apenas uma questão de ordem.

O DOUTOR NICOLAU LUPIANHES NETO (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Doutor Alckmin, confesso que, num primeiro momento, numa primeira análise, pensei da forma como está pensando Vossa Excelência. Mas, fazendo uma análise detida do pedido que foi formulado ao Supremo Tribunal Federal, nós observamos que Sua Excelência o Ministro Celso de Mello autorizou o deslocamento da testemunha para a sede aqui, do Tribunal Regional Eleitoral, para o ato a que se pediu, preservadas as cautelas ordinárias necessárias.

É... isso por quê? Porque o juiz do processo, Dr. Sérgio Moro, quando oficiado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, para autorizar o deslocamento da testemunha, entendeu, embora não tivesse conhecimento oficial da realizada da colaboração premiada, que, diante de matéria publicada na imprensa, a testemunha teria celebrado esta... este acordo de colaboração



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

premiada. E que, em razão disso, ele não autorizava o deslocamento da testemunha e que isso fosse pedido ao Supremo Tribunal Federal.

E assim foi feito. E o pedido foi firmado pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, que estava na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, em razão do recesso e da ausência do Senhor Presidente, Ministro Toffoli. E foi feito pelo Senhor Ministro Gilmar, atendendo um pleito nosso, na Corregedoria, porque o Senhor Ministro Corregedor-Geral também estava fora do país e não poderia lançar a assinatura nos devidos expedientes, a fim de solicitar esta autorização.

Então, quero aqui, até por um dever legal e de transparência, deixar claro que fomos nós, da Corregedoria-Geral Eleitoral que solicitamos ao Senhor Ministro Gilmar Mendes que pudesse fazer aquele requerimento para que essa audiência hoje se realizasse. E assim foi feito.

O Ministro Gilmar Mendes atendeu prontamente, buscando, como todos nós, um trabalho de transparência, de imparcialidade, para que os atos se realizassem.

E sabemos também que Sua Excelência, o Ministro Celso de Mello, isto é verificado no site do Supremo Tribunal Federal, ele não conheceu de um pedido, salvo engano formulado pelo PSDB, de quais seriam os limites da possibilidade da manifestação da testemunha.

Então, se nós observarmos toda essa tramitação processual que já ocorreu até agora, todos esses trâmites – e se de uma parte um pouco açodada nós realizarmos essa audiência, nós poderemos estar trazendo ao processo uma nulidade insanável, que, lá na frente, poderá impedir até o julgamento do processo.



SJD
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COARE

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções



SEM REVISÃO DOS ORADORES

Então, por uma questão de cautela e, principalmente, para garantir os direitos fundamentais de todos, bem como o devido processo legal, é que nós suspendemos essa audiência, nos termos que foram postos, e retomaremos o mais rápido possível, assim que Sua Excelência o relator, Ministro Teori Zavascki, autorizar que a testemunha fale, ou levantar o sigilo do processo de colaboração premiada, ou existir o recebimento de eventual denúncia. Tudo nos termos da lei que trata da matéria.

Correto? Esclarecido, senhores? Mais alguma indagação ou manifestação? O senhor compreendeu efetivamente o que foi posto aqui? O senhor declarou e reafirma que está disponível para prestar todos os esclarecimentos à Justiça Eleitoral? Para dizer a verdade à Justiça Eleitoral, no momento em que o senhor assim puder falar?

Está ok.

Então, declaro suspensa esta audiência, para que seja retomada, sem data definida, até que a circunstância que a impede de prosseguir seja sanada.